Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 618/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10082/2020
PROTOCOLO	: 2056131
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1- EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 294.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como a formalização de contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 44/2020 e da celebração do Contrato Administrativo n. 129/2020, formalizado entre o Município de Água Clara e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 44/2020 e da celebração do Contrato Administrativo n. 129/2020, formalizado entre o Município de Água Clara e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de uma ambulância tipo D (Ambulância de Suporte Avançado - UTI Móvel), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 8567/2020 (pç. 20, fls. 291-295), nos seguintes termos: pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 44/2020) e pela formalização Contrato Administrativo n. 129/2020.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11152/2020 (pç. 22, fl. 297), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 129/2020, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 44/2020), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS 98/2018).

B) CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 129/2020

O Contrato Administrativo n. 129/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 44/2020 e da celebração do Contrato Administrativo n. 129/2020**, formalizado entre o Município de Água Clara e a empresa Enzo Veículos Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da celebração de contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/DSSM